Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8541/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/15586/2016/001
PROTOCOLO	: 1944204
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: CACILDO DAGNO PEREIRA
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo de recurso ordinário interposto pelo Sr. Cacildo Dagno Pereira, em desfavor da decisão singular DSG G.ICN - 6906/2018 proferida nos autos TC/15586/2016 que, dentre outras considerações, aplicou a multa correspondente a 30 UFERMS ao Recorrente.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (ANA – DFAPP – 2266/2022, fls. 47-49) manifestou-se pelo não provimento do recurso.

O Ministério Público de Contas (PAR - 4ª PRC - 10218/2023, fls. 59-60) opinou pela extinção e consequente arquivamento dos autos, sem resolução de mérito, em virtude da quitação da multa com os benefícios decorrentes da adesão ao REFIC, instituído pela Lei n. 5.913/2022.

É o relatório.

Assiste razão ao Ministério Público de Contas. Os documentos de fls. 83-84 e 85 dos autos originários atestam o pagamento da multa com os benefícios decorrentes da adesão ao REFIC. Portanto, nos termos do art. 3º, §2º da Lei n. 5.913/2022 c/c art. 5º da IN/PRE/TCMS N. 24/2022, a adesão ao REFIC constitui confissão irretratável da dívida, bem como a renúncia e a desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação, pedido de revisão ou recurso. Logo, o recurso em questão deve ser extinto sem análise do mérito, porque ao aderir ao REFIC o recorrente renunciou de forma irretratável ao direito de discutir a aplicação da penalidade.

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pelo encaminhamento dos autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187[1] do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2. Pela **EXTINÇÃO, sem resolução de mérito,** com o consequente **arquivamento** do presente processo, com fulcro no artigo 485, VI, do CPC c/c art. 6º, parágrafo único[2] da Instrução Normativa PRE/TCMS 24/2022 c/c art. 11, V, "a" e 186, V, "a"[3], ambos do Regimento Interno;

3. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50[4] da Lei Complementar 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 17 de outubro de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

BBA/AEBSA

[1] **Art. 187**. Consumada a efetividade do controle externo do Tribunal, caberá ao cartório: I - certificá-la nos autos do processo; II - monitorar o cumprimento das decisões do Tribunal, dentro do prazo de trânsito em julgado: a) do pagamento, em favor do FUNTC, do valor da multa aplicada; b) do ressarcimento do valor do dano ao erário.

[2] REFIC - **Art. 6º** Os processos, eventuais recursos e pedidos de revisão, cujas multas forem quitadas com redução, serão submetidos ao Conselheiro Relator do feito para decidir quanto à sua extinção ou continuidade, para cumprimento de outros atos executórios. **Parágrafo único**. A extinção do processo, em decorrência da certificação de cumprimento de sanção de multa paga com redução, conforme previsto nesta Instrução Normativa, será deliberada em decisão singular do Conselheiro Relator.

[3] **Art. 186**. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de "Decisão Singular" de Conselheiro ou por meio de "Acórdão" de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012: (...) **V -** determinar a extinção ou o arquivamento do processo: **a)** em relação ao qual foi cumprida a decisão instrumentalizada na Decisão Singular ou no Acórdão, observado, no que couber, o disposto no art. 187;

[4] **Art. 50**. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas: I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS); II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento; III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;